



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Presidente: **Dr. José Cláudio**

Suplente: **Renato Santiago**

Membro: **Rafael Pascucci**

Suplente: **Fabião Zagueiro**

Relator: **Juvenil Silvério**

Suplente: **Milton Vieira Filho**

Processo nº 9375/2022

Autor: Poder Executivo

Distribuído em: __/__/__

Prazos: Emenda __/__/__ Relator __/__/__ Membro e Presidente __/__/__

PARECER REFERENTE AO PROCESSO 9375/2022 PROJETO DE LEI 318/2022 e EMENDA 1

Trata-se o Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, versa sobre a comercialização, comprovação da origem e cadastro dos fornecedores de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei estará apto a apreciação do plenário após a ementa proposta por esta comissão.

Com referência a emenda 1 proposta pelo Nobre Vereador Thomaz Henrique, em que pese a nobre intenção do Vereador, tal proposta não merece prosperar:

Versa a emenda sobre:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 6º nos seguintes termos:

Art. 6º....

(...)

Parágrafo único. No momento de comunicação da sanção prevista no inciso I, será realizada a fiscalização orientativa, que informará quanto à norma que deve ser atendida.

Por primeiro cumpre esclarecer que, o presente Projeto de Lei tem caráter primordial educativo, as sanções elencadas no citado artigo devem ser aplicadas conforme o grau da infração cometida, há de se falar ainda que ninguém poderá se beneficiar da própria torpeza, ou seja, uma vez constatada a infração, será aplicada a sanção não cabendo mais nenhuma orientação.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Não se pode olvidar que a emenda proposta poderá causar uma dupla interpretação, a qual o infrator poderá se valer disto para eventuais recursos sob a alegação de que não recebeu nenhuma orientação, o que recai sobre o tópico anterior.

Assim, está comissão no escopo de evitar eventuais interpretações paralelas à aplicação da lei em comento, rejeitamos a emenda.

Por fim, sem quaisquer embargos ao r. parecer jurídico desta casa, nos termos do artigo 55, do Regimento Interno, ao que cabe à análise desta comissão, s.m.j, o aludido projeto estará apto para apreciação majoritária do plenário após a apresentação da emenda proposta por esta Comissão, com referência a emenda 1 está fica rejeitada por esta comissão.

É o parecer.

Ver. Dr. José Cláudio
Presidente

Ver. Rafael Pascucci
Membro

Ver. Juvenil Silvério
Relator

